BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 856/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Firma J.B. da Silva Auto Peças - ME, 01 lote para implantação de uma recuperadora de peças usadas de veículos e agências de carros usados e Casa de Peças no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 lote nº 05-Quadra "F" com uma área de 100 m por 200 m totalizando a área superficial de 20.000 m^2.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01(um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de idenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nele existentes, será revertido ao Patrimônio do Municí-

pio extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 31 de março de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCB/Rib.